TC nº 72-002.503.07-23

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de locação de cavaletes. Evento "Visita do Papa Bento XVI a São Paulo". Relevada a inadequação da justificativa dos quantitativos. Acolhida a opção de locação. Falta de assinatura no despacho. Ato convalidado. Arts. 15, § 7º, Lei 8.666/93. Pregão REGULAR. Contrato ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.002.502.07-60

Legislação citada: Arts. 15, § 7º e 65, § 1º, Lei 8.666/93.

Transitado em julgado em: 07.06.2013.

286ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.502.07-60, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Pregão Eletrônico 40/2007 e acolher o Contrato 65/2007, dele decorrente.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que, no futuro, especifique de forma pormenorizada o objeto de seus contratos, acostando, quando for o caso, estudos técnicos que respaldem suas contratações referentes a compras ou a serviços, nos termos do artigo 15, § 7º, da Lei Federal 8.666/93, a fim de evitar prejuízo ao erário.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de novembro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.002.502.07-60.